



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.691, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE GRATIFICAÇÃO PARA
FORMAÇÃO EM CURSO
SUPERIOR PREVISTA NO ARTIGO
84 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38
DE 28 DE JANEIRO DE 1998.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, refletindo diretamente na evolução do serviço público prestado à municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e controle viabilizando a disponibilidade desse direito a todos os servidores, de maneira a não onerar abusivamente os cofres públicos;

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de que trata o Artigo 84 da Lei Complementar 038 de 28 de janeiro de 1998, Seção II – Da Gratificação para Formação em Curso Superior, estabelece alguns critérios para concessão e para manutenção deste benefício, o que será mantido sendo acrescentados aspectos relevantes, omitidos no citado instrumento legal.

Art. 2º A Gratificação para Formação em Curso Superior corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade não se incorporando ao salário a qualquer título, conforme §1º e §2º do Art. 84;

Art. 3º A manutenção do pagamento desta gratificação dependerá de comprovação do pagamento da mensalidade de cada mês, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, e semestralmente será necessária a comprovação de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

aprovação em todas as disciplinas, no semestre findo e, da matrícula para o próximo, até 30 dias após o seu encerramento, de acordo com o §3º do Art. 84.

Art. 4º O servidor perderá a gratificação se incorrer em alguma penalidade administrativa, faltas não abonadas superiores a 3 (três) dias no ano e reprovação com repetição do período cursado, conforme estabelece o Art. 85;

Art. 5º A concessão da Gratificação para Formação em Curso Superior será limitada à uma formação por servidor, sendo exclusivamente para cursos relevantes à atividade exercida.

§ 1º Caso o mesmo servidor mude de cargo por conta de novo concurso, em área de atuação diferente e que possa ser pertinente uma nova formação superior, poderá ser concedida gratificação aos mesmos critérios, também uma única vez.

§ 2º Será submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, casos de servidores que esteja desempenhando funções específicas, não necessariamente ligadas ao seu Cargo Estatutário, mas que formação almejada seja relevante à referida função.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 9 de março de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL